



Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 29 de julho de 2024 (pedido de decisão prejudicial apresentado pela Cour de cassation – França) – HJ, IK, LM/Twenty First Capital SAS

(Processo C-174/23 ⁽¹⁾, Twenty First Capital)

[«Reenvio prejudicial — Aproximação das legislações — Diretiva 2011/61/UE — Gestores de fundos de investimento alternativos (FIA) — Condições de funcionamento — Artigo 13.º — Políticas e práticas de remuneração desses gestores — Âmbito de aplicação *ratione temporis* — Artigo 61.o — Disposições transitórias»]

(C/2024/5775)

Língua do processo: francês

Órgão jurisdicional de reenvio

Cour de cassation

Partes no processo principal

Recorrentes: HJ, IK, LM

Recorrida: Twenty First Capital SAS

Dispositivo

- 1) O artigo 61.º, n.º 1, da Diretiva 2011/61/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, relativa aos gestores de fundos de investimento alternativos e que altera as Diretivas 2003/41/CE e 2009/65/CE e os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009 e (UE) n.º 1095/2010, deve ser interpretado no sentido de que:
 - os Estados-Membros estavam obrigados a exigir aos gestores de fundos de investimento alternativos (FIA) que exerciam atividades nos termos desta diretiva antes de 22 de julho de 2013 o cumprimento integral das obrigações relativas às políticas e práticas remuneratórias decorrentes do artigo 13.º, n.º 1, da referida diretiva a partir da data de obtenção da sua autorização, desde que tivessem apresentado um pedido de autorização no prazo de um ano a contar de 22 de julho de 2013.
- 2) O artigo 61.º, n.º 1, da Diretiva 2011/61 deve ser interpretado no sentido de que:
 - a expressão «devem tomar todas as medidas necessárias para cumprir a legislação nacional decorrente da presente diretiva» implica que os gestores de FIA que exerciam atividades antes de 22 de julho de 2013 se abstenham de tomar medidas que sejam suscetíveis de comprometer seriamente a obtenção do resultado dessa diretiva.

⁽¹⁾ JO C 223, de 26.6.2023.